



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	
A	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para realizar Reforma do Fórum Eleitoral da 8ª Zona , no município de Senador Guiomard - AC, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

PRAZOS	
B	O prazo previsto para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias , contados a partir da data estabelecida para o início da obra na Ordem de Serviço – OS. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias , e terá como termo inicial a data de publicação do extrato no Diário Oficial da União – DOU.

DADOS GERAIS	
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.921,05 (cento e dois mil novecentos e vinte e um reais e cinco centavos) REGIME DE EXECUÇÃO: (X) Empreitada por Preço Global () Empreitada por Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global () Por Item

LOCAL DE EXECUÇÃO	
D	Rua 3 de Maio, nº 1397, Bairro Centro - Senador Guiomard-AC

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
E	Seção De Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI
UNIDADE FISCALIZADORA	
	Seção De Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI

F	
	TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para realizar **Reforma do Fórum Eleitoral da 8ª Zona**, no município de **Senador Guiomard-AC**, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre..
2. Os serviços serão executados conforme projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário, conforme projetos, especificações e memoriais descritivos que acompanham este Termo de Referência.
3. Qualquer discordância dos documentos apresentados deverá ser comunicada à Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI/TRE-AC.
4. Caso haja divergência técnica, dúvidas ou omissões constantes das peças que acompanham este Termo de Referência, caberá à FISCALIZAÇÃO decidir a respeito.

2. JUSTIFICATIVA

1. A contratação faz parte do objetivo estratégico do TRE-AC e do Plano de Obras 2021/2024, aprovado pela Resolução TRE/AC n. 1.754, de 14 de julho de 2020, e alterado pela Resolução TRE/AC n. 1.768, de 30 de setembro de 2021.
2. Da utilização do pregão: verifica-se que os serviços objeto da pretensão contratual são, em sua integralidade, de baixa complexidade, e constituem serviços de fácil caracterização, podendo ser demarcados com clareza no Termo de Referência e suas peças. Além disso, os serviços não comportam variações de execução relevantes e podem ser prestados por uma grande gama de empresas. Neste aspecto, pode-se sim, entender que melhor se classificam como serviços comuns de engenharia. Os serviços a serem realizados são claramente enquadrados como **adaptações, melhorias e reparos devido ao desgaste natural da edificação ao longo do tempo**.

3. LOCALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

1. Rua 3 de Maio, nº 1397, Bairro Centro - Senador Guimard-AC.
2. Os projetos foram elaborados visando atender aos princípios e normas que regem a saúde e segurança dos servidores e usuários, bem como funcionalidade e adequação dos espaços para melhor atender ao público.
3. Os projetos respeitaram a escolha integrada de produtos, sistemas e processos construtivos, a fim de facilitar a execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da edificação.
4. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**
 1. Os projetos foram elaborados visando o cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 2. Ainda, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências deste Termo de Referência foram elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
 1. Uso exclusivo de lâmpadas do tipo LED e de luminárias eficientes (refletoras);
 2. Emprego de materiais que reduzam a necessidade de manutenção, sobretudo os materiais de revestimento e acabamento, privilegiando a escolha daqueles de grande resistência e durabilidade (vida útil);
 3. Instalação de torneira temporizada nos sanitários destinados ao público, e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada com volume máximo de 6 litros, para evitar o desperdício de água, conforme exigido da Lei nº 13.647, de 9 de abril de 2018.
 3. Todo material e/ou equipamentos reaproveitáveis, frutos de demolições e retiradas, são de propriedade do TRE-AC, devendo os mesmos serem devolvidos ao órgão CONTRATANTE. Estes serão acondicionados em local adequado conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.
 4. **Acessibilidade:** os projetos foram elaborados visando a atender aos princípios e normas que regem a acessibilidade, saúde e segurança dos servidores e usuários, bem como funcionalidade e adequação dos espaços para melhor atender ao público.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Nos termos do **art. 30, da Lei nº 8.666/93**, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem:
 1. **Registro na entidade profissional competente:** Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos.
 1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA-AC ou CAU/AC, deverá a LICITANTE apresentar o registro no CREA ou CAU do estado de origem, ficando a LICITANTE vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA-AC ou CAU/AC **antes da assinatura do contrato**.
 2. **Qualificação técnico-operacional da empresa:** Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, efetuada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE, que comprovem ter a LICITANTE executado obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação. Entenda-se semelhante como a execução de serviços de demolição, cobertura/telhamento, pintura e pavimentação (estacionamento e calçada).
 3. **Qualificação técnico-profissional do(s) profissional(is) da empresa:** Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, **registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados**, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA ou CAU, que comprove(m) responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação. Entenda-se semelhante como a execução de serviços de demolição, cobertura/telhamento, pintura e pavimentação (estacionamento e calçada).
2. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 1. Carteira de Trabalho;
 2. Certidão do CREA ou CAU;
 3. Contrato social;
 4. Contrato de prestação de serviços;
 5. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 6. Declaração de disponibilidade de profissional;

1. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado, e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
2. Os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-AC. ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

5. VISTORIA TÉCNICA

1. A **vistoria** ao local onde a obra será executada **não é obrigatória**. No entanto, a LICITANTE deverá apresentar **declaração** que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas do local da obra, a fim de evitar questionamentos ou problemas resultantes de desconhecimento da real demanda da Administração por parte da LICITANTE.
2. A LICITANTE que desejar vistoriar o local, deverá agendar a visita antes da entrega da documentação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do telefone (68)3212-4497 ou e-mail somi@tre-ac.jus.br. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise do local correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).
3. **De qualquer forma, fica definido que a participação da LICITANTE ao certame pressupõe a sua concordância com a adequação do Termo de Referência e anexos respectivos, não lhe cabendo nenhum questionamento futuro acerca do assunto.**
4. Fica também determinado que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666 de 1993.
5. Não serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado e autorizado pela Administração do TRE-AC.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS NA PROPOSTA

1. **Planilhas orçamentárias sintética e analítica de composições**, que demonstrem os custos unitários e total da obra, Leis Sociais e BDI, **assinada por profissional competente**, com base neste Termo de Referência e seus anexos, observando os subitens abaixo:
 1. As planilhas orçamentárias apresentadas pela Administração poderão ser utilizadas como modelo/parâmetro para elaboração do orçamento detalhado a ser apresentado pela LICITANTE.
 2. Cabe às LICITANTES fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do objeto da licitação. Após este estudo, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
 3. A LICITANTE vencedora não poderá alegar eventuais erros ou omissões no orçamento de referência para justificar aditivos contratuais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a verificação dos serviços, dos quantitativos, dos custos, e tudo o mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.
 4. Na formação do preço que constará das propostas das LICITANTES, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados nas planilhas que compõem o preço de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do serviço, fique igual ou abaixo do valor de referência constante das mesmas planilhas (inciso I, art. 13, Decreto 7.983/2013). Ou seja, nem o preço global nem o preço de etapa poderá ser superior ao preço de referência apresentado pelo TRE.
 5. Mantidos os critérios estabelecidos no *caput* do art. 13 do Decreto 7.983/2013, a CONTRATADA responsabilizar-se-á expressamente pela aceitação dos projetos que integram a presente licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de erros, falhas ou omissões, em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
 6. À LICITANTE que, segundo os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 tiver sua proposta considerada inexequível, será facultado o direito de demonstrar a viabilidade econômica do preço por ela proposto. Não o desejando fazer, ou não a demonstrando, será desclassificada (Acórdão nº 612/2004-TCU-1ª Câmara e Súmula/TCU nº 262/2010).
2. **Composição de BDI**, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios). Poderá ser utilizada como modelo a "Composição de BDI" anexa a este Termo de Referência.
 1. O valor constante da planilha de "Composição de BDI" anexa a este Termo de Referência é apenas uma estimativa apresentada pela Administração. Cada LICITANTE deverá preencher sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta, observando as regras que regem a matéria.
 2. Os **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, deverão evidenciar em sua composição, no mínimo:
 1. Taxa de rateio da administração central;
 2. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;
 3. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
 4. Taxa de lucro.
 3. Não deverão compor o BDI, mas deverão compor a planilha de custos diretos:
 1. Administração local;
 2. Canteiro de obras;
 3. Ferramentas e EPI's;

4. Alimentação e Vale-transporte;
5. Mobilização e desmobilização.

3. **Cronograma físico-financeiro**, contemplando todos os serviços.

1. O "Cronograma Físico-financeiro" anexo a este Termo de Referência poderá ser utilizado como base para elaboração do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela LICITANTE, de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços, bem como a contraprestação por parte da CONTRATANTE.

4. **Curva ABC de serviços, insumos e mão-de-obra**, incluindo as leis sociais.

5. **Declaração** de que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (energia elétrica, água e esgoto), mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito à CONTRATANTE com alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

1. A LICITANTE deverá prever em sua proposta o ônus da decisão de utilizar ou não horas extras, pois tal decisão não poderá ser usada de base para pedidos de acréscimos, reposições ou qualquer forma de ressarcimento por parte deste regional.

6. **Endereço de correio eletrônico** para fins de comunicação oficial entre as partes, a exemplo: recebimento de contrato, emissão de ordem serviços, notificações etc.

7. **PRAZOS**

1. **Vigência do Contrato**

1. A vigência do contrato será de 180 (**cento e oitenta dias**), contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2. **Início e conclusão da obra**

1. A Ordem de Serviço será emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
2. **O prazo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para o início da obra na Ordem de Serviço – OS, e não será descontado o prazo do subitem 7.2.1 nem o prazo do subitem 7.2.3.**
3. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar suas atividades.
 1. **A CONTRATADA incorrerá em inexecução total caso não inicie os trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.**
 2. **Será configurada inexecução parcial do objeto caso haja paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.**
4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de estabelecer os contatos com a CONTRATANTE para dar início aos trabalhos, através do telefone (68)3212-4497 e/ou correio eletrônico somi@tre-ac.jus.br.
5. Para dar início aos serviços, será agendada reunião, quando do recebimento da Ordem de Serviço, entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO do TRE-AC para esclarecimentos dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na execução dos serviços e dos demais procedimentos pertinentes ao objeto Contratado. Nesta reunião deverão estar presentes o Representante e o Responsável Técnico da empresa.

8. **GARANTIA CONTRATUAL**

1. **A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:**

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

2. **A garantia deverá ser apresentada em até 15 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).**

1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, após a publicação do contrato no DOU, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, a título de garantia.
3. O valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.
 1. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.
4. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.
5. A garantia só será liberada depois de a CONTRATADA cumprir todos os encargos que lhe competir.

9. SUBCONTRATAÇÃO

1. **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**
2. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados, observado o limite máximo de 40% do valor total.
3. Caso a CONTRATADA decida por subcontratar parte dos serviços licitados, esta deverá obedecer ao disposto na legislação que rege a matéria, bem como ao estabelecido no instrumento convocatório, ficando desde já **vedada a subcontratação total do objeto.**
4. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.
5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6. Havendo subcontratação, e após a conclusão desta, deverá ocorrer a dispensa da empresa subcontratada, momento em que a FISCALIZAÇÃO fará a conferência dos serviços, cabendo à CONTRATADA comprovar a efetivação do pagamento respectivo.
7. Não poderá fazer parte do rol de funcionários da empresa subcontratada empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-AC, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 e Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
8. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-á da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega da obra pela CONTRATADA, após análise de conformidade preliminar pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil brasileiro, observando os subitens abaixo:
 1. A CONTRATADA só poderá solicitar recebimento provisório após a execução de todos os serviços, aplicação de todos os materiais, instalação e teste de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, bem como a apresentação de toda documentação necessária.
 2. O recebimento provisório deverá estar de acordo com a NBR-5675, que fixa condições exigíveis para o recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza pública ou privada.
 3. Caso a FISCALIZAÇÃO julgue que a obra está sem condições para o recebimento provisório, o prazo para o término dos serviços não será interrompido, e a CONTRATADA deverá solicitar nova vistoria, quando a obra apresentar condições para tal.
 4. A CONTRATADA deverá corrigir os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.
 2. **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final por comissão composta pelo Diretor Geral, o Secretário de Administração e Orçamento e o Chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis do TRE-AC, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
 1. Até o final do prazo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá providenciar os subitens elencados abaixo, ao gestor do contrato, salvo impossibilidade decorrente da atuação dos órgãos respectivos, desde que a demora não resulte de atraso de providência a cargo da CONTRATADA:
 1. Certidão Negativa de Débito – CND fornecida pela Previdência Social;
 2. Certificado de baixa da obra junto ao INSS;
 3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, referente ao FGTS;
 4. Durante os prazos de análise de conformidade mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá prestar, *incontinenti*, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e corrigir eventuais defeitos identificados pela FISCALIZAÇÃO do contrato;
 5. As áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.
 2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 3. A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor que regem a matéria.

11. PREÇO MÁXIMO

1. O TRE pagará à CONTRATADA o preço máximo global de até **R\$ 102.921,05** (cento e dois mil novecentos e vinte e um reais e cinco centavos).
2. Para formação do preço de referência da obra foram adotadas as seguintes premissas:
 1. Seguiu-se, no que aplicável, as regras definidas no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
 2. **A data-base da planilha orçamentária estimativa é março de 2022, e serve como orientação às LICITANTES.**

3. A base dos preços unitários dos serviços foi obtida através da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com desoneração. Como fonte dos preços não encontrados no SINAPI, foram utilizados outros bancos de preços oficiais, ou realizadas cotações de preço no mercado local, internet e em órgãos públicos.
4. Todos os insumos da obra, inclusive a mão-de-obra, foram acrescidos do BDI, no **percentual de 24,52%**, correspondente às taxas de rateio da Administração Central, despesas financeiras, riscos, seguro e garantia do empreendimento, tributos (COFINS, PIS e ISS) e margem ou lucro da futura CONTRATADA.
5. Após o interregno de 12 meses, o índice de reajuste a ser adotado será o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, e será aplicado a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte da apresentação da proposta da LICITANTE, conforme Acórdão 1.707/2003-Plenário.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI do TRE-AC, que deverá, dentre outros, obedecer às orientações constantes da Instrução Normativa/TRE-AC nº 02/2007. Referido normativo integrará o contrato resultante desta licitação, devendo, portanto, ser observado por ambas as partes no que lhes for aplicável.
2. O gestor do contrato será auxiliado pelo fiscal da obra, servidor efetivo deste Regional.
3. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
4. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato.
5. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam, e em acordo as normas técnicas.
6. Serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela FISCALIZAÇÃO. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da CONTRATADA.
7. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
8. As exigências da FISCALIZAÇÃO do TRE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9. O TRE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do Contrato.
10. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
11. As decisões e(ou) providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Orçamento, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
12. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela FISCALIZAÇÃO da obra, serão registradas e comunicadas pelo gestor do contrato, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para correção.

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS/FATURAMENTO

1. Os **pedidos de medições** dos serviços executados deverão ser protocolados na sede do TRE-AC, acompanhados dos seguintes documentos:
 1. Planilha de medição, assinada pelo responsável técnico;
 2. Memória de cálculo detalhada dos serviços medidos, assinada pelo responsável técnico;
 3. Relatório fotográfico dos serviços constantes na medição, assinado pelo responsável técnico;
 4. Diário de obras do período objeto da medição;
 5. Certidão que informe se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
 6. Declaração de situação da empresa no SICAF;
 7. Provas de regularidade referentes à:
 1. Dívida Ativa da União;
 2. Trabalhista;
 3. Previdenciária;
 4. FGTS;
 5. Fazenda Pública Estadual;
 6. Fazenda Pública Municipal.
2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou a critério da FISCALIZAÇÃO, com base no cronograma aprovado, onde serão conferidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as unidades de medidas constantes das planilhas orçamentárias.
3. Todas as medições deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico da obra. Tais medições serão avaliadas "in loco", para aprovação e atesto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Equipe de FISCALIZAÇÃO do TRE-AC.

4. A nota fiscal deverá indicar as espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme IN RFB 971/2009 e 1234/2012.
5. Em cada faturamento, a CONTRATADA deverá indicar o valor referente à mão-de-obra, conforme o percentual definido em sua proposta de preço, para viabilizar o adequado tratamento tributário.

14. **PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal e anexos, **desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA**. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
2. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
3. As notas fiscais e anexos apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 14.1 acima (30 dias), que somente será contado a partir da completa regularização.
4. Não haverá as retenções previstas nos subitens acima se a CONTRATADA se encontrar isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.
5. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
6. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. A falta de tal regularidade caracteriza falta contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.
7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. **ADITIVOS CONTRATUAIS**

1. Serão aplicadas as regras previstas na Lei 8.663/93 e do Decreto 7.983/2013, observando os limites dos subitens 15.1.1 e 15.1.2:
 1. Em conformidade com o art. 65, § 1º, c/c art. 65, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/93, fica estabelecido o **limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato** para acréscimos ou supressões.
 2. **Deverá ser observada a limitação de 10% (dez por cento) para possíveis erros de projeto, conforme determinado no art. 13, inciso II, da Lei 7.983/13 com referência a erros de projeto.**
2. **Não serão objeto de aditivos a inclusão de serviços que são inerentes ou indispensáveis àqueles já previstos na planilha orçamentária sintética, mesmo que sua composição de preço não aponte.**
3. No caso de ajustes no quantitativo de insumos já contemplados nas planilhas contratadas, prevalecerão os preços propostos na licitação, reajustados nos termos do contrato.
4. Caso o aditivo contratual contemple itens que não constem do contrato, a formação do seu preço contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo TRE-AC.
5. Para a formação de preços de serviços não constantes na planilha licitada, serão feitas composições unitárias de custo, de acordo com os subitens abaixo. Para tanto, deve-se observar o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 40, § 2º, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/1993, realizando pesquisa de preços, e elaborando orçamento detalhado em planilhas de reprogramação para os serviços executados, contendo o mínimo de 03 (três) cotações de fornecedores distintos (para serviços/insumos não abrangidos pela Tabela SINAPI nem em outros sistemas de referência de preços oficiais), bem como fazendo constar do respectivo processo, a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado (item 9.3.2, TC-007.049/2004-6, Acórdão nº 3.219/2010- Plenário).
 1. Os preços desses serviços serão calculados considerando a data-base e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento licitado, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da CF, e aos artigos 17 e 15 do Decreto 7.983/2013.
 2. **Para o aditivo de itens existentes no SINAPI/outras tabelas oficiais de referência:**
 1. Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do orçamento de referência.
 2. Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.

3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do SINAPI.
4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
3. Para o aditivo de itens não existentes na Tabela SINAPI, pesquisado no mercado:
 1. A Administração realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo, em número mínimo de três propostas, adotando o menor preço como parâmetro.
 2. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base do orçamento de referência sobre o custo do SINAPI.
 3. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
4. Para itens não existentes no SINAPI, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:
 1. A Administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pela CONTRATADA em sua proposta.
 2. Para os insumos novos, não existentes na proposta da CONTRATADA, conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do orçamento de referência. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do orçamento de referência pelo índice de reajuste contratual.
 3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.
 4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
6. Qualquer que seja o aditivo a ser celebrado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, de modo a atender ao art. 14, da Lei 7.983/13.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pelo TRE-AC. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos. Os desenhos e especificações de serviços deverão ser examinados cuidadosamente. Em caso de dúvida, antes da execução do serviço, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada, para prestar esclarecimentos que deverão ser registrados no Diário de Obra.
2. Fornecer todos os materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do TRE-AC. O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os materiais e(ou) equipamentos a serem empregados nos serviços deverão observar as prescrições dos fabricantes e deverão ser novos, de qualidade e compatível com o serviço a ser executado.
3. Observar, na execução dos serviços, todas as normas constantes na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura.
4. Responder, em relação aos seus técnicos/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 1. Salários;
 2. Seguros de acidente;
 3. Taxas, impostos e contribuições;
 4. Indenizações;
 5. Vales-Refeição;
 6. Vales-Transporte;
 7. Outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelos órgãos competentes.
5. Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução do contrato.
6. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. **Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU referente à execução do serviço, com as respectivas taxas recolhidas, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.**
9. Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas especificações, e não será admitido o emprego de materiais diferentes dos especificados, **sem a prévia e expressa autorização da Administração do TRE-AC.**
10. Não empregar na obra nenhum material diferente do que for estabelecido nos projetos, ainda que similares, sem prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e anuência do gestor do contrato, servidores do TRE.
11. A consulta sobre similaridade ou equivalência deverá ser efetuada pela CONTRATADA em tempo oportuno, não admitindo, pela FISCALIZAÇÃO, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
12. Realizar eventual remoção e consequente reposição de material que impeçam a execução dos serviços.
13. Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, o qual deverá trabalhar com uniforme que o identifique como funcionário da CONTRATADA.
14. Os empregados, responsáveis pela execução dos serviços, deverão ser identificados com fornecimento de nome, endereço e número do registro de identidade, devendo a LICITANTE a ser contratada apresentar relação prévia de pessoal para conhecimento da FISCALIZAÇÃO.
15. **Será obrigatório, durante toda a execução dos serviços, o acompanhamento do Responsável Técnico da empresa, o qual deverá assinar o diário de obra. Além deste, será exigido da empresa que mantenha, no local da obra, um encarregado geral e um vigia noturno.**
16. Manter o local dos serviços limpo após cada jornada de trabalho.

17. Elaborar e submeter à FISCALIZAÇÃO planilha orçamentária detalhada referente a eventual serviço necessário, mas não previsto no contrato.
18. Não executar nenhum serviço fora do rol previsto no contrato sem prévia e expressa autorização da autoridade competente do TRE (a que assinar o instrumento contratual).
19. Manter, no local da obra, Diário da Obra atualizado, bem como cópia de todos os projetos, especificações e planilhas contratuais.
20. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, previamente, a necessidade de realização de serviços fora do horário normal de expediente (de segunda a sábado), com 48 horas de antecedência.
21. Custear os acréscimos decorrentes de serviços extraordinários resultantes de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente.
22. Após o recebimento do objeto do contrato, caso sejam constatadas falhas ou quaisquer pendências, a CONTRATADA deverá, sem ônus para este Regional, realizar quaisquer serviços necessários para corrigi-las, porém, antes de qualquer serviço de recuperação, os fiscais da SOMI do TRE-AC deverão ser consultados acerca das soluções apresentadas, cabendo a eles a aprovação das mesmas.
23. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.
24. O local dos serviços deverá ser entregue livre de entulho ou sobra de qualquer material.
25. A CONTRATANTE não aceitará "*a posteriori*", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos projetos e normas em vigor. Após a assinatura do contrato, ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.
26. Os custos relativos a todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
27. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos executivos de todas as partes dos serviços, bem como das instalações do canteiro. Esses desenhos deverão estar prontos para serem examinados a qualquer momento pelo Tribunal Regional Eleitoral, e por toda e qualquer pessoa autorizada pelo mesmo.
 1. Os desenhos (plantas) da obra que serão utilizados pela empresa no canteiro deverão ser plotadas às suas expensas.
28. Informar a FISCALIZAÇÃO quanto à necessidade de alterações em relação ao projeto original, antes da execução do serviço, para que a atualização do projeto seja discutida com a equipe, bem como com a Administração deste Regional.
29. Tomar todas as precauções, e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar, ou nos imóveis que estejam localizadas nas proximidades do imóvel do TRE-AC. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos.
30. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, calçamentos, etc.). Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.
31. Todas as despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, telefone, alimentação de funcionários no que couber, e que digam respeito às obras e serviços contratados, ficarão a cargo da CONTRATADA.
32. Providenciar: alvará de reforma, na forma das disposições em vigor. Além de toda documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes.
33. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento, livre de resíduos e materiais inservíveis remanescentes da construção.
34. Todos os pisos, tetos, vidros e paredes da região dos trabalhos deverão ser limpos, lavados, e se apresentarem isentos de respingos de tintas decorrentes dos trabalhos executados.
35. A CONTRATADA deverá fornecer a atualização do projeto "como construído", indicando as eventuais modificações que poderão existir na obra, nos originais fornecidos pela CONTRATANTE.
36. O destino final dos entulhos não aproveitáveis resultante da obra, bem como aqueles que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO, serão descartados pela CONTRATADA.
37. A aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO, de detalhes construtivos elaborados pela CONTRATADA, não a exime de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.
38. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual percentual não inferior a 2%, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114/2010.
39. Quanto à Sustentabilidade Ambiental:
 1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
 2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
 3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Termo de Referência;
 4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, incluindo as embalagens, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 e legislação correlata, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos;
 5. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Publicar o resumo do instrumento de contrato, nos termos da Lei de Licitações.
2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes.

3. Atestar os serviços executados, quando realizados segundo as exigências contratuais.
4. Realizar os pagamentos, após cumpridas as formalidades previstas no contrato.
5. Receber a obra, provisória e definitivamente, segundo a rotina prevista neste Termo de Referência.
6. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
7. Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
8. Fazer cumprir as exigências contidas neste Termo de Referência.
9. Repassar todas as informações, de sua competência, que a CONTRATADA necessite para realizar o objeto do contrato.

18. **PENALIDADES**

1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, e a prática de quaisquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado onexo causal devido a ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 1. Atraso inferior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro.
 2. Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 ou na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado no item 18.3.
 3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
 1. Pela inexecução parcial do objeto:
 1. De 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual, caso haja paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
 2. De 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso a CONTRATADA execute, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato.
 3. De 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual, em caso de atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias corridos, após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
 2. Pela inexecução total do objeto:
 1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, após a data estabelecida para o início da obra na Ordem de Serviço – OS.
4. O somatório das multas previstas no subitem 18.3 e das tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
5. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.
 1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens de graus 1, 2 e 3 relacionados na Tabela 2, poderá ser aplicada, a critério da Administração, apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 400,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado	01	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	01	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	02	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	02	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	03	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	04	Por dia
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por documento e por ocorrência
9	Atrasar, injustificadamente, a conclusão da obra após prazo legal	04	Por dia (até o limite de 60 dias)
10	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do contrato	04	Por ocorrência e por dia
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	04	Por ocorrência e por dia
12	Usar indevidamente patentes registradas	05	Por ocorrência
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após o início da obra	01	Por dia
15	Apresentar a inscrição da CEI da obra em até 10 dias após o início da obra	01	Por dia
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	01	Por empregado e por dia
17	Apresentar os relatórios de testes de certificação de pontos de rede lógica	01	Por ocorrência e por dia
18	Manter a documentação de habilitação atualizada	04	Por documento e por ocorrência
19	Manter diário de obras atualizado	01	Por ocorrência
20	Cumprir determinação/solicitação da FISCALIZAÇÃO, no prazo estabelecido	01	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar a garantia da obra	02	Por dia
22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	02	Por empregado e por ocorrência
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	02	Por ocorrência
24	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos em contrato	02	Por serviço e por dia
25	Iniciar a obra na data estabelecida para o seu início na Ordem de Serviço – OS, observados os limites estabelecidos em contrato	04	Por dia
26	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência e por dia
27	Manter, durante a execução do contrato, engenheiro responsável técnico pela obra, conforme apresentado neste Termo de Referência	04	Por ocorrência
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	05	Por ocorrência e por dia

6. Conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

1. Não celebrar o contrato;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 4. Não manter a proposta;
 5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
7. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o TRE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
 8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
 1. Inexecução total do objeto, conforme previsto na cláusula 17.3.2;
 2. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 3. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
 4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
 5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 6. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
 7. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial, e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
 10. A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
 11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
 12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
 13. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
 14. Caso os valores do pagamento e da garantia sejam insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 16. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, este deve ser complementado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
 17. A aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, responsável pela compilação destes dados, e disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

19. DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo I – Planilha Resumo (0497413);
- Anexo II – Planilha Orçamentária Sintética (0497414);
- Anexo III – Planilha Analítica de Composições (0497415);
- Anexo IV – Memória de Cálculo (0497416);
- Anexo V – Cronograma Físico-financeiro (0497417);
- Anexo VI – Composição de BDI (0497419);
- Anexo VII – Curva ABC de Serviços (0497421);
- Anexo VIII – Curva ABC de Insumos (0497422);
- Anexo IX – Curva ABC de Mão-de-obra (0497423);
- Anexo X – Projeto Arquitetônico (0497486);
- Anexo XI – Memorial Descritivo (0497487);
- Anexo XII – RRT de projeto (0497489);
- Anexo XIII – ART de orçamento (0497491);
- Anexo XIV – Declaração do autor do orçamento (0497397).



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DA COSTA VIEIRA SOLER, Analista Judiciário**, em 18/11/2022, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551507** e o código CRC **1879C1C4**.

